

Termo de Referência 13/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
13/2024	158324-INST.FED.DO CEARA/CAMPUS CRATEUS	CRISTIANO ALVES DA SILVA	01/10/2024 08:52 (v 7.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	90022/2024	23293.000491 /2024-21

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de prestação de serviços gráficos para o IFCE campus Crateús e Órgãos participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

1.1.1 As Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade (s) participante(s) da rede do IFCE, estão discriminadas no Anexo III deste Termo de Referência.

Item	Especificação	CATSER	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de Serviços Gráficos para o campus Crateús conforme relação de itens do anexo III	17353	Mês	12	R\$ 15.190,6058	R\$ 182.287,27
02	Prestação de Serviços Gráficos para o campus Boa Viagem conforme relação de itens do anexo III	17353	Mês	12	R\$ 2.327,0025	R\$ 27.924,03
03	Prestação de Serviços Gráficos para o campus Canindé conforme relação de itens do anexo III	17353	Mês	12	R\$ 3.462,2525	R\$ 41.547,03
04	Prestação de Serviços Gráficos para o capus Tauá conforme relação de itens do anexo III	17353	Mês	12	R\$ 14.691,4491	R\$ 176.297,39
05	Prestação de Serviços Gráficos para o campus Caucaia conforme relação de itens do anexo III	17353	Mês	12	R\$ 7.163,9241	R\$ 85.967,09
	Prestação de Serviços Gráficos					

06	para o campus Fortaleza conforme relação de itens do anexo III	17353	Mês	12	R\$ 9.768,6508	R\$ 117.223,81
07	Prestação de Serviços Gráficos para o campus Aracati conforme relação de itens do anexo III	17353	Mês	12	R\$ 26.398,9825	R\$ 316.787,79
08	Prestação de Serviços Gráficos para o campus Pecém conforme relação de itens do anexo III	17353	Mês	12	R\$ 6.475,1508	R\$ 77.701,81
09	Prestação de Serviços Gráficos para o campus Cedro conforme relação de itens do anexo III	17353	Mês	12	R\$ 5.956,1883	R\$ 71.474,26
10	Prestação de Serviços Gráficos para o campus Juazeiro do Norte conforme relação de itens do anexo III	17353	Mês	12	R\$ 57.287,29	R\$ 687.447,48
11	Prestação de Serviços Gráficos para o campus Camocim conforme relação de itens do anexo III	17353	Mês	12	R\$ 26.398,9825	R\$ 316.787,79
12	Prestação de Serviços Gráficos para o campus Itapipoca conforme relação de itens do anexo III	17353	Mês	12	R\$ 14.394,8091	R\$ 172.737,71
13	Prestação de Serviços Gráficos para o campus Acaraú conforme relação de itens do anexo III	17353	Mês	12	R\$ 2.642,9458	R\$ 31.715,35
14	Prestação de Serviços Gráficos para o campus Tianguá conforme relação de itens do anexo III	17353	Mês	12	R\$ 5.666,1083	R\$ 67.993,30
15	Prestação de Serviços Gráficos para o campus Ubajara conforme relação de itens do anexo III	17353	Mês	12	R\$ 5.678,8508	R\$ 68.146,21
16	Prestação de Serviços Gráficos para o campus Umirim conforme relação de itens do anexo III	17353	Mês	12	R\$ 15.412,8575	R\$ 184.954,29
17	Prestação de Serviços Gráficos para o capus Maracanaú conforme relação de itens do anexo III	17353	Mês	12	R\$ 32.195,1450	R\$ 386.341,74
18	Prestação de Serviços Gráficos para o campus Maranguape conforme relação de itens do anexo III	17353	Mês	12	R\$ 4.605,3975	R\$ 55.264,77
19	Prestação de Serviços Gráficos para o campus Baturité conforme relação de itens do anexo III	17353	Mês	12	R\$ 5.198,8183	R\$ 62.385,82
20	Prestação de Serviços Gráficos para o campus Guaramiranga conforme relação de itens do anexo III	17353	Mês	12	R\$ 3.326,1891	R\$ 39.914,27

21	Prestação de Serviços Gráficos para o campus Horizonte conforme relação de itens do anexo III	17353	Mês	12	R\$ 38.483,8758	R\$ 461.806,51
22	Prestação de Serviços Gráficos para a Reitoria conforme relação de itens do anexo III	17353	Mês	12	R\$ 17.639,1558	R\$ 211.677,07
23	Prestação de Serviços Gráficos para o campus Iguatu conforme relação de itens do anexo III	17353	Mês	12	R\$ 16.294,2025	R\$ 195.530,43
24	Prestação de Serviços Gráficos para o campus Acopiara conforme relação de itens do anexo III	17353	Mês	12	R\$ 8.554,8333	R\$ 102.658,00
25	Prestação de Serviços Gráficos para o campus Limoeiro do Norte conforme relação de itens do anexo III	17353	Mês	12	R\$ 45.360,0125	R\$ 544.320,15
26	Prestação de Serviços Gráficos para o campus Morada Nova conforme relação de itens do anexo III	17353	Mês	12	R\$ 17.187,1916	R\$ 206.246,85
27	Prestação de Serviços Gráficos para o campus Tabuleiro do Norte conforme relação de itens do anexo III	17353	Mês	12	R\$ 16.868,4416	R\$ 202.421,30
28	Prestação de Serviços Gráficos para o campus Quixadá conforme relação de itens do anexo III	17353	Mês	12	R\$ 16.240,8508	R\$ 194.890,21
29	Prestação de Serviços Gráficos para o compus Jaguaruana conforme relação de itens do anexo III	17353	Mês	12	R\$ 2.666,2558	R\$ 31.995,07
30	Prestação de Serviços Gráficos para o campus Jaguaribe conforme relação de itens do anexo III	17353	Mês	12	R\$ 27.030,4741	R\$ 324.365,69
31	Prestação de Serviços Gráficos para o campus Crato conforme relação de itens do anexo III	17353	Mês	12	R\$ 14.827,89	R\$ 177.934,68

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que visa atender as necessidades dos campus da rede IFCE dos de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação do campus **Crateús (órgão gerenciador)** está previsto no Plano de Contratações Anual [2024], conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 10744098000145-0-000011/2024

II) Data de publicação no PNCP: 19/05/2023

III) Id do item no PCA: 330

IV) Classe/Grupo: 891 - SERVIÇOS DE REPRODUÇÃO, PUBLICAÇÃO E IMPRESSÃO

V) Identificador da Futura Contratação: 158324-90022/2024

2.3. O objeto de contratação dos demais campi da rede (órgão participantes) estão previstos no Plano de Contratações Anual 2024, conforme processo SEI de número 23293.000491/2024-21.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#)

4.1.1. A contratada na execução dos serviços deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental:

4.1.1.1. Fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução do serviço, quando couber;

4.1.1.2. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.7. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.8. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.10. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO****Condições de Execução**

5.1. A execução dos serviços será por demanda e de acordo com a solicitação da contratante, na forma que segue:

5.1.1. Juntamente com a solicitação dos serviços, será disponibilizado para a contratada todas as informações necessárias para elaboração da arte, tais como:

- a) Fotos do Instituto/evento;
- b) Frases e textos que poderão ser usados na arte;
- c) Programação/informações para serem impressas no folder/banner/faixas;
- d) Outros pertinentes.

5.1.2. A solicitação do serviço será conforme necessidade da contratante obedecendo as quantidades mínimas de fornecimento, conforme termo de referência;

5.1.3. A contratante deverá encaminhar a versão do trabalho para aprovação do responsável pelo acompanhamento ou fiscal responsável em prazo não superior à 48 (quarenta e oito) horas;

5.1.4. Caso haja necessidade de modificação de alterar a arte gráfica, a contratada terá até 48 (quarenta e oito horas) para as correções ou alterações;

5.1.5. A contratada deverá entregar o trabalho finalizado em até **10 (dez) dias úteis**, a contar da data da aprovação final do contratante;

5.1.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos /substituídos por problemas de falhas de impressão, amassados, rasurados, extraviados por culpa exclusiva da contratada no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.1.7. O recebimento do serviço/material deverá ser feito conforme estabelecido no Termo de Referência;

5.1.8. Falhas na fiscalização do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.2. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante neste Termo de Referência e a descrição do objeto constante no SITE COMPRASNET, “SIASG” OU NOTA DE EMPENHO, prevalecerá, sempre, a descrição deste Termo de Referência.

Local e horário da prestação dos serviços

5.3. Os materiais gráficos serão entregues nos seguintes endereços:

Órgão	Endereço
Instituto Federal do Ceará campus Crateús (gerenciador)	Av. Dr. Geraldo Barbosa Marques, 567, - Bairro Venâncios - CEP 63708-260 - Crateús - CE
Instituto Federal do Ceará campus Boa Viagem	Rod. Pres. Juscelino Kubitschek CE - BR 020 - Km 209 - S/N - Bairro Anafuê - CEP 63870-000 - Boa Viagem - CE
Instituto Federal do Ceará campus Canindé	Rodovia BR 020, km 303, s/n - Bairro Jubaia - CEP 62700-000 - Canindé - CE
Instituto Federal do Ceará campus Tauá	Rua Antônio Teixeira Benevides, 01 - Bairro Colibris - CEP 63660-000 - Tauá - CE
Instituto Federal do Ceará campus Caucaia	Rua Francisco da Rocha Martins, S/N - Bairro Pabussu - CEP 61609-090 - Caucaia - CE
Instituto Federal do Ceará campus Fortaleza	Av. Treze de Maio, 2081 - Bairro Benfica - CEP 60040-531 - Fortaleza - CE
Instituto Federal do Ceará campus Aracati	Rodovia CE - 040 Km 137,1 , - Bairro Aeroporto - CEP 62800-000 - Aracati - CE
Instituto Federal do Ceará campus Pecém	Rodovia CE 422, km 04 - Pecém - CEP 61642-000 - Caucaia - CE
Instituto Federal do Ceará campus Cedro	campus Cedro Alameda José Quintino, S/Nº - Prado, 63.400-000, Cedro-CE
Instituto Federal do Ceará campus Juazeiro do Norte	Av. Plácido Aderaldo Castelo, 1646 - Planalto, Juazeiro do Norte - CE, 63047- 040
Instituto Federal do Ceará campus Camocim	Rua - Dr. Raimundo Cals, 2041 - Cidade com Deus - Camocim - CE Cep: 62.400,00
Instituto Federal do Ceará campus Itapipoca	Avenida da Universidade, Nº 102 , - Bairro Madalenas - CEP 62505-090 - Itapipoca - CE - www.ifce.edu.br
Instituto Federal do Ceará campus Acaraú	Avenida Desembargador Armando de Sales Louzada, s/n – Bairro Monsenhor Edson Magalhães – Acaraú – CE – CEP: 62.580-000.
Instituto Federal do Ceará campus Tianguá	Av. Tabelaio Luiz Nogueira Lima - Santo Antônio - Tianguá-CE - CEP: 62.324-075
Instituto Federal do Ceará campus Ubajara	R. Luiz Cunha, 178 - Monte Castelo, Ubajara - CE, 62350-000
Instituto Federal do Ceará campus Umirim	R. Carlos Antônio Sáles, s/n - Floresta, Umirim - CE, 62660-000

Instituto Federal do Ceará campus Maracanaú	Av. Parque Central, S/N - Bairro Distrito Industrial I - CEP 61939-140 - Maracanaú - CE
Instituto Federal do Ceará campus Maranguape	CE-065 Km 17, S/N - Bairro Novo Parque Iracema - CEP 61940-750 - Maranguape - CE
Instituto Federal do Ceará campus Baturité	Av. Ouvidor Mor Vitoriano Soares Barbosa, S/N - Bairro Sanharão - CEP 62760-000 - Baturité - CE
Instituto Federal do Ceará campus Horizonte	Rua Francisca Cecília de Sousa, s/n , - Bairro Planalto Horizonte - CEP 62884- 105 - Horizonte - CE
Instituto Federal do Ceará campus Guaramiranga	Sítio Guaramiranga, s/n - Centro - 62766-000 - Guaramiranga - Ceará
Instituto Federal do Ceará Reitoria	Rua Jorge Dumar, 1703, Bairro Jardim América, CEP 60410-426
Instituto Federal do Ceará campus Jaguaruana	Av. Dr. Antônio da Rocha Freitas, 1566 - Jaguaruana, CE, 62823- 000
Instituto Federal do Ceará campus Iguatu	Unidade Cajazeiras, Rodovia Iguatu/ Várzea Alegre, km 05, S/N - Bairro Cajazeiras - CEP 63.503- 790 - Iguatu - CE
Instituto Federal do Ceará campus Acopiara	Rodovia CE 060, km 332, sn - Bairro Vila Martins - CEP 63560-000 - Acopiara - CE
Instituto Federal do Ceará campus Crato	RODOVIA CE 292, KM 15 - Bairro GISELIA PINHEIRO - CEP 63115-500 - Crato - CE
Instituto Federal do Ceará campus Morada Nova	Avenida Prefeito Raimundo José Rabelo nº 2717, Júlia Santiago – CEP : 62.940- 000 – Morada Nova – CE
Instituto Federal do Ceará campus Limoeiro do Norte	RUA ESTEVAM REMÍGIO DA SILVA, 1145 - CENTRO - LIMOEIRO DO NORTE / CE, 62930-000
Instituto Federal do Ceará campus Tabuleiro do Norte	Rodovia CE-377, Km 2 - Bairro Sítio Taperinha - CEP 62.960-000 – Cidade: Tabuleiro do Norte/CE
Instituto Federal do Ceará campus Jaguaribe	Rua Pedro Bezerra de Menezes, 387 - Bairro Manoel Costa Moraes - CEP 63475- 000
Instituto Federal do Ceará campus Quixadá	Av. José de Freitas Queiroz, 5000 - Quixadá, CE, 63902-580

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. A contratante, por meio do fiscal do contrato, providenciará a emissão de ordem de serviço e solicitará dotação orçamentárias ao setor responsável;

5.4.2. Após a informação positiva da existência de dotação, deverá ser solicitada a emissão de nota de empenho e deverão ser encaminhadas, Ordem de serviço e nota de empenho, para a Contratada iniciar a execução do serviço;

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. A licitação será dividida em itens de serviço, e cada item representará um campus participante da rede IFCE e ao final da licitação oficializarão seus contratos de forma individualizada;

5.5.2. As despesas decorrentes de frete, transporte, embalagem, tributos e contribuições correrão por conta da contratada, sendo que todas deverão fazer parte da composição de custos da proposta.

5.5.3. O contratado é obrigado a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir direta e indiretamente sobre os serviços prestados, fornecer Nota Fiscal

correspondente aos serviços, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão de obra e transporte.

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por meio de contrato, no valor especificado na proposta de preço da licitante vencedora.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2.1. A licitante vencedora será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, assinar o contrato, atendidas as condições do Edital.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.17. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.17.1. Atendimento integral das exigências do Termo de Referência e Proposta da Contratada.

6.17.2. Qualidade dos itens adquiridos.

6.17.3. Pontualidade na entrega dos itens.

6.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado - IMR

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à

autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no [Anexo II](#).

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3.. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4. A avaliação limita-se à atribuição, no formulário de avaliação da qualidade dos serviços, dos conceitos de “ótimo”, “bom”, “regular” e “péssimo”, equivalente aos valores 3 (três), 2 (dois), 1 (um) e 0 (zero) para cada item avaliado e as respectivas justificativas, se necessário;

7.5. Serão três módulos distintos a serem avaliados, cada um com seu respectivo peso no cômputo geral, formando a pontuação final que será aplicada na faixa de tolerância:

Módulos (Itens do módulo)	Peso da avaliação	Pontuação Máxima
A (1)	3	9
B (3)	1,5	9
C (2)	3	9
RESULTADO MÁXIMO DA AVALIAÇÃO		27

7.6. As adequações nos pagamentos estarão limitadas à seguinte faixa de tolerância:

Faixa de pontuação obtida	Percentual de desconto
22,50 a 27	0%
13,50 a 22	2%
9 a 12,50	6%
0 a 8	10%

7.7. A pontuação máxima será de 27 (vinte e sete) pontos.

7.8. Os serviços serão considerados insatisfatórios se a empresa não atingir 8 (oito) pontos.

7.9. O não atendimento das metas, por ínfima diferença poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

7.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela Contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada.

Do recebimento

7.11. Os materiais dos serviços gráficos serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10 (dez) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados [nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente](#), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.12. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.13. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.14. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.14.1. Os [materiais do serviço](#) poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 dias (dez)** dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.16. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do

desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.16.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.16.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e /ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.16.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.16.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para

emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.25.1. o prazo de validade;
- 7.25.2. a data da emissão;
- 7.25.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.25.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.25.5. o valor a pagar; e
- 7.25.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do **recebimento da Nota Fiscal/Fatura**, conforme seção anterior, nos termos da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022**.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da **Lei Complementar nº 123, de 2006**, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.39. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na **Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020**, conforme as regras deste presente tópico.

7.39.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.40. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.41. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o **art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992**, tudo nos termos do **Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020**.

7.42. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.43. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

8.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

8.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.3.1.1. Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 12 (doze) meses, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os 12 (doze) meses serem ininterruptos.

8.3.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.3.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017. UASG 158324 Termo de Referência 3/2024 Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Serviços com dedicação — Atualização: maio/2023 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação 23 de 28

8.3.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.3.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que

foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP

8.4. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global por item.

Regime de execução

8.5. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário

Exigências de habilitação

8.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.7. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.8. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.9. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.10. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.12. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.14. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [municipal](#) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda [municipal](#) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.26.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.26.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.26.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.26.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

Qualificação Técnica

8.28. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.29. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.30. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.31. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.31.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.32. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

8.33. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.34. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP.

8.35. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.35.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.35.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.35.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.35.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.35.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.35.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.35.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 5.824.745,17

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. As estimativas do valor da contratação são:

9.1.1. Valor Global: R\$ 5.824.745,17

- 9.1.1.1. R\$ 182.287,27 para o item 1; CRATEÚS
- 9.1.1.2. R\$ 27.924,03 para o item 2; BOA VIAGEM
- 9.1.1.3. R\$ 41.547,03 para o item 3; CANINDÉ
- 9.1.1.4. R\$ 176.297,39 para o item 4; TAUÁ
- 9.1.1.5. R\$ 85.967,09 para o item 5; CAUCAIA
- 9.1.1.6. R\$ 117.223,81 para o item 6; FORTALEZA
- 9.1.1.7. R\$ 316.787,79 para o item 7; ARACATI
- 9.1.1.8. R\$ 77.701,81 para o item 8; PECÉM
- 9.1.1.9. R\$ 71.474,26 para o item 9; CEDRO
- 9.1.1.10. R\$ 687.447,48 para o item 10; JUAZEIRO DO NORTE
- 9.1.1.11. R\$ 316.787,79 para o item 11; CAMOCIM
- 9.1.1.12. R\$ 172.737,71 para o item 12; ITAPIPOCA
- 9.1.1.13. R\$ 31.715,35 para o item 13; ACARAÚ
- 9.1.1.14. R\$ 67.993,30 para o item 14; TIANGUÁ
- 9.1.1.15. R\$ 68.146,21 para o item 15; UBAJARA
- 9.1.1.16. R\$ 184.954,29 para o item 16; UMIRIM
- 9.1.1.17. R\$ 386.341,74 para o item 17; MARACANAÚ
- 9.1.1.18. R\$ 55.264,77 para o item 18; MARANGUAPE
- 9.1.1.19. R\$ 62.385,82 para o item 19; BATURITÉ
- 9.1.1.20. R\$ 39.914,27 para o item 20; GUARAMIRANGA
- 9.1.1.21. R\$ 461.806,51 para o item 21; HORIZONTE

9.1.1.22. R\$ 211.677,07 para o item 22; REITORIA

9.1.1.23. R\$ 195.530,43 para o item 23; IGUATU

9.1.1.24. R\$ 102.658,00 para o item 24; ACOPIARA

9.1.1.25. R\$ 544.320,15 para o item 25; LIMOEIRO DO NORTE

9.1.1.26. R\$ 206.246,85 para o item 26; MORADA NOVA

9.1.1.27. R\$ 202.421,30 para o item 27; TABULEIRO DO NORTE

9.1.1.28. R\$ 194.890,21 para o item 28; QUIXADÁ

9.1.1.29. R\$ 31.995,07 para o item 29; JAGUARUANA

9.1.1.30. R\$ 324.365,69 para o item 30; JAGUARIBE

9.1.1.31. R\$ 177.934,68 para o item 31; CRATO

9.1.2. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global por item

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CRISTIANO ALVES DA SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 30/09/2024 às 17:07:50.

JAQUELINE SOARES PINTO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 01/10/2024 às 08:52:49.

KEILIANE ALINE DANTAS PORTO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 30/09/2024 às 17:16:12.